CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 161-01/2025.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **FÊNIX INFRAESTRUTURA E SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 35.235.565/0001-32, com sede no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 12 Conjunto 1, Lote 18, Parte B, Zona Industrial – Guará, Brasília–DF, CEP: 71.250-410, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 004.253.061.00, residente e domiciliado em Brasília –DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para Aquisição de Serviços em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 35/2025, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23, Portaria n.º 33.499/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta manual e mecanizada e de transporte de resíduos sólidos urbanos comuns, bem como de coleta manual e transporte de resíduos recicláveis, no Município de Lajeado-RS, a serem executados por empresa especializada, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2025, o Projeto Básico e a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, os quais integram o Processo Licitatório nº 37917/2025, conforme segue

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**UND**	**Quant.**	**Valor Mensal**	**Valor Total (48 meses)**
1.1.1	**COLETA COMUM** Preço mensal para 12 (doze) equipes	MÊS	48	R$ 465.046,36	R$ 22.322.225,28
1.1.2	**COLETA MECANIZADA** Preço mensal para 500 (quinhentos) contentores	MÊS	48	R$ 73.426,49	R$ 3.524.471,52
1.1.3	**COLETA SELETIVA** Preço mensal para 3 (três) equipes	MÊS	48	R$ 125.098,93	R$ 6.004.748,64
1.1.4	**ECOPONTOS** Preço mensal para 41 (quarenta e um) ecopontos de pequeno porte e 7 (sete) ecopontos tradicionais	MÊS	48	R$ 6.855,94	R$ 329.085,12
				Valor Total para 48 meses	**R$ 32.180.530,56**

§1º Os serviços abrangem, sem limitação, os seguintes procedimentos:

a) coleta manual de resíduos sólidos comuns em vias, logradouros e demais áreas definidas pela CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

b) a coleta mecanizada de resíduos sólidos comuns, mediante uso de veículos dotados de equipamentos específicos de elevação e descarga de contentores padronizados;
c) a coleta manual de resíduos recicláveis em pontos de coleta seletiva e demais locais indicados pela CONTRATANTE;
d) o transporte dos resíduos sólidos comuns e recicláveis até os destinos finais devidamente licenciados, indicados ou aprovados pela CONTRATANTE.

§2º O Projeto Básico detalha os quantitativos de resíduos, a frequência mínima da coleta e as rotas de execução.

§3º A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e fornecer todos os recursos necessários ao cumprimento dos quantitativos e especificações contidos no Projeto Básico. A medição e o pagamento serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do MUNICÍPIO.

§4º Para fins deste Contrato, serão observadas as seguintes definições:

I. **Resíduos Sólidos Urbanos:** conjunto de materiais inservíveis provenientes de atividades domésticas em domicílios, instituições públicas ou privadas e empresas de caráter semelhante ao domiciliar, excluídos os resíduos perigosos, incluindo os originários da varrição e limpeza de logradouros e demais serviços de limpeza urbana;
II. **Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos:** recolhimento regular dos resíduos apresentados nas vias públicas, provenientes de atividades domésticas em domicílios, instituições públicas ou privadas não caracterizadas como grandes geradoras, abrangendo também resíduos da varrição e limpeza urbana;
III. **Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos**: recolhimento regular de resíduos com potencial de reciclagem, com a mesma abrangência prevista na alínea anterior;
IV. **Central de Triagem com Aterro Sanitário**: local destinado à segregação dos resíduos sólidos urbanos coletados, encaminhando-se a fração reciclável à destinação adequada e a fração orgânica e rejeitos ao aterro sanitário licenciado.

§5º A coleta será realizada em quaisquer condições climáticas, de segunda a sábado, em áreas urbanas e rurais, incluindo passarelas, becos, vielas estreitas e vias abertas por determinação da fiscalização, com transporte até a Central de Triagem com Aterro Sanitário, localizada na Avenida Benjamin Constant, nº 8551, Bairro Conventos, Lajeado-RS.

a) Novas vias públicas abertas durante a vigência contratual poderão ser incluídas no Plano de Trabalho, desde que cadastradas na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN), previamente autorizadas e comunicadas à CONTRATADA pelo fiscal do contrato.

§6º A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, respondendo por culpa ou dolo, pelo ressarcimento de danos ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou equipamentos, inclusive multas de trânsito decorrentes da execução contratual.

§7º Os quantitativos contratados poderão ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§8º A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive feriados, desde que previamente ajustados entre as partes e previstos na planilha de custos, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

§9º A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por todos os encargos e despesas decorrentes da execução contratual, incluindo:

a) fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transporte necessários;
b) garantia da segurança dos trabalhadores, mediante fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs);
c) obtenção de alvarás e licenças exigidos;
d) contratação de seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho;
e) cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

§10. A execução do objeto observará integralmente a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

a) Legislação ambiental: Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), Decreto Federal nº 7.404/2010, Resoluções CONAMA, FEPAM e IBAMA;
b) Saúde e segurança do trabalho: CLT e Normas Regulamentadoras (NRs);
c) Trânsito e transporte: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e Resoluções do CONTRAN;
d) Legislação sanitária e de saúde pública: Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e normas da ANVISA;
e) Demais normas e regulamentos locais.

§11. No ato da emissão do empenho, o sistema encaminhará automaticamente à CONTRATADA o respectivo documento, desde que este possua endereço eletrônico cadastrado.

§12. É admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

a) somente poderão ser subcontratados serviços previamente aprovados pela CONTRATANTE;
b) a CONTRATADA deverá apresentar a listagem das empresas subcontratadas, com comprovação da qualificação técnica necessária;
c) encerrado o serviço subcontratado, deverá ocorrer a dispensa da empresa;
d) a subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE;
e) a eficácia da subcontratação está condicionada à assinatura de termo aditivo;
f) em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

§13. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente em conjunto com a nota fiscal:

a) **Relatório Mensal Consolidado** contendo, no mínimo: indicadores operacionais das rotas executadas, GPS contendo quilometragem percorrida, equipes efetivamente alocadas;
b) **Relatório Mensal dos Ecopontos:** verificação da integridade dos contentores, registro de danos ou ocorrências de vandalismo, substituições realizadas, relatório de higienização e manutenção dos contentores e estruturas;
c) **Relatório das mensal de atividades de Educação Ambiental:** contendo descrição das ações desenvolvidas, público atendido, resultados alcançados e recomendações de melhoria, se houverem.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

CLÁUSULA SEGUNDA – Período de Transição

§1º A CONTRATADA observará um período de transição de 30 (trinta) dias, contado a partir do início da execução contratual, destinado à transferência organizada dos serviços, informações, sistemas, equipamentos e demais recursos necessários à continuidade das atividades objeto deste Contrato.

§2º Durante o período de transição, a CONTRATADA deverá:

a) cooperar com a empresa anteriormente responsável pelos serviços, quando houver, recebendo informações, registros, documentos e orientações necessários à adequada execução contratual;
b) manter o padrão de qualidade e cumprir integralmente as obrigações pactuadas até a completa transferência;
c) solucionar, em conjunto com a Administração, eventuais ajustes ou pendências que surgirem no período de transição, sem prejuízo à continuidade e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Equipes de trabalho e estrutura administrativa de apoio:

§1º A CONTRATADA deverá manter permanentemente em seus quadros as equipes necessárias à plena execução dos serviços, observada a seguinte composição mínima:

Cargo	Alocação	Nº Colab	Intervalo	Horário de Trabalho	Dias da semana Jornada (44 h)
Motorista Diurno	Coleta Comum	6	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Motorista Noturno	Coleta Comum	6	1 hora	19:00 - 02:47	Seg. - Sábado
Coletor Diurno	Coleta Comum	12	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Coletor Noturno	Coleta Comum	12	1 hora	19:00 - 02:47	Seg. - Sábado
Motorista Diurno	Coleta Mecanizada Mini guindaste	1	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Ajudante (Coletor Diurno)	Coleta Mecanizada Mini guindaste	1	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Motorista Diurno	Coleta Seletiva	3	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Coletor Diurno	Coleta Seletiva	6	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Encarregado Diurno	Coordenação Geral	1	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Encarregado Noturno	Coordenação Geral	1	1 hora	19:00 - 02:47	Seg. - Sábado
Educador ambiental	Administrativo	1	A definir	A definir	A definir

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

§2º Compete exclusivamente à CONTRATADA fornecer, em caráter contínuo e em perfeito estado de conservação, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança vigente, especialmente a CLT, a NR-6 (EPIs), a NR-12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos), a NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e a NR-17 (Ergonomia), sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

§3º Os EPIs deverão ser entregues gratuitamente aos trabalhadores, em quantidade suficiente, com reposição periódica ou imediata em caso de perda de eficiência, dano ou extravio. A entrega deverá ser registrada em ficha individual assinada pelo empregado, permanecendo a documentação disponível à fiscalização.

§4º A CONTRATADA deverá realizar treinamentos periódicos em saúde e segurança no trabalho, abrangendo a correta utilização, higienização e guarda dos EPIs, mantendo registros atualizados das capacitações, que deverão estar disponíveis à fiscalização contratual.

§5º A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, providenciando a substituição imediata de trabalhadores ausentes por férias, afastamentos legais, acidentes, faltas ou desligamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. A reposição deverá ser feita por profissional com a mesma qualificação e atribuições.

§6º. A CONTRATADA deverá manter, no Município de Lajeado-RS, toda a infraestrutura administrativa e operacional necessária à plena execução contratual, compreendendo, no mínimo:

a) Escritório administrativo para a equipe de gestão;
b) Área operacional destinada à frota e equipamentos;
c) Área de refeição e instalações sanitárias adequadas aos colaboradores, em conformidade com as normas de saúde e segurança;
d) Centro de armazenamento de ferramentas e materiais de consumo.

§6º A lavagem e higienização dos veículos e equipamentos poderão ser realizadas em unidades próprias ou terceirizadas, desde que observadas as normas ambientais e de saúde pública, mediante comprovação documental à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - Quanto aos veículos:

§1º A frota disponibilizada para a execução contratual deverá possuir idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação. Em caso de substituição, o veículo deverá ter idade igual ou inferior ao substituído, sendo vedada a utilização de veículos em condições inadequadas de segurança, salubridade ou operação.

§2º Todos os veículos destinados à coleta deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, com acesso em tempo real disponibilizado à fiscalização do MUNICÍPIO, a fim de permitir o monitoramento das rotas, horários de operação e cumprimento das metas de coleta.

§3º Os veículos deverão possuir mecanismos automáticos de descarga e elevação de contentores de PEAD com capacidade de 1.000 (mil) litros, assegurando a padronização e a intercambialidade do sistema de coleta.

§4º Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, mediante manutenções preventivas e corretivas, devidamente registradas em relatórios técnicos.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

§5º A CONTRATADA deverá realizar a higienização periódica dos veículos e equipamentos, conforme normas ambientais e de saúde pública, observando cronograma aprovado pela fiscalização contratual.

§6º Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará ao fiscal relatório circunstanciado de manutenção da frota, contendo, no mínimo, quilometragem, inspeções realizadas, reparos preventivos e corretivos, datas das manutenções e assinatura dos responsáveis técnicos.

§7º A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente, ao menos 1 (um) veículo reserva de mesma tipologia e capacidade, para substituição imediata em casos de falha mecânica ou indisponibilidade.

§8º A CONTRATADA deverá disponibilizar frota nas quantidades especificadas nas tabelas constantes deste Contrato, observando integralmente as normas ambientais, de trânsito e de segurança do trabalho, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção das licenças e autorizações pertinentes.

Tabela 1– Dimensionamento da frota operacional para a coleta comum

Frota Operacional	Quant (un.)
Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade de 15 m³ - Operando em 2 turnos	6
Caçamba compactadora com capacidade de 15m³- Operando em 2 turnos	6

Tabela 2- Dimensionamento da frota para coleta mecanizada comum

Frota Operacional	Quant. (un.)
Dispositivo para coleta mecanizada (conteinerizada) - Operando em 2 turnos	6
Veículo de transporte leve utilizado para higienização de contentores – Operando em 1 turno	1
Mini guindaste para o veículo de transporte leve utilizado para higienização de contentores - – Operando em 1 turno	1
Contentores de 1 m³	500

Tabela 3 - Dimensionamento da frota operacional para a coleta seletiva

Frota Operacional	Quant. (un.)
Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade de 15 m³ - Operando em 1 turno	3
Caçamba compactadora com capacidade de 15m³- Operando em 1 turno	3

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Frota Operacional	Quant. (un.)
Veículo de apoio (utilitário leve - que será empregado de forma compartilhada entre as equipes de coleta comum e seletiva na proporção temporal de 0,8 para a coleta comum e 0,2 para mecanizada)	1

§9º A porta traseira dos veículos deverá dispor de sistema de segurança com alças em ambos os lados, garantindo proteção aos operadores, bem como dispositivos adequados para guarda do material de trabalho. Os controles manuais deverão permitir a paralisação do ciclo a qualquer momento, bem como sua reversão. A rotação do motor, durante a compactação, não poderá ultrapassar 1.300 RPM, nos termos da legislação vigente.

§10. Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente equipados com campainha, iluminação na boca de carga, caixa de primeiros socorros, recipientes térmicos para água potável, sinalização de segurança em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e cones conforme a NBR 15.071.

§11. A CONTRATADA poderá, com o objetivo de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços, realizar a locação de veículos, desde que atendam às especificações técnicas deste Contrato e de seus anexos. Os veículos locados deverão:

a) Atender às exigências de segurança e manutenção previstas na legislação vigente, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro e normas ambientais aplicáveis, com as mesmas características previstas para os veículos próprios;
b) Estar devidamente documentados, com licenciamento atualizado e seguros obrigatórios em dia;
c) Ser identificados conforme os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive com prefixo operacional, adesivos de identificação e equipamentos obrigatórios;
d) Estar equipados com sistemas de rastreamento via GPS e monitoramento, devendo a CONTRATADA garantir o pleno funcionamento desses sistemas durante a prestação dos serviços;
e) Ser disponibilizados de forma a não comprometer a qualidade, a eficiência ou a continuidade das operações contratadas.

§12. A locação de veículos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato, sendo integralmente responsável pela operacionalidade, manutenção e conformidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - Quanto aos contentores e ecopontos:

§1º Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá garantir a implantação e manutenção de 500 (quinhentos) contentores, destinados especialmente às áreas de maior geração de resíduos, tais como zonas comerciais, de serviços e condomínios multifamiliares, a fim de reduzir pontos de acúmulo e promover a higiene urbana.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

§2º A CONTRATADA deverá instalar, conforme o plano de distribuição previsto no Projeto Básico:

a) **41 (quarenta e um) ecopontos de pequeno porte**, compostos por 02 (dois) contentores de 120 (cento e vinte) litros cada;
b) **07 (sete) ecopontos tradicionais**, compostos por 35 (trinta e cinco) contentores de 120 (cento e vinte) litros cada.

§3º O posicionamento final de cada contentor será definido mediante dimensionamento técnico elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o MUNICÍPIO, considerando as condições locais, os aspectos operacionais e as diretrizes urbanísticas, devendo ser assegurado que cada habitante da área de abrangência percorra, no máximo, 100 (cem) metros até o ponto de coleta.

§4º A CONTRATADA deverá realizar as rotas de coleta na frequência definida pelo setor competente do MUNICÍPIO, cabendo à equipe de coleta comum o transporte dos resíduos ao aterro sanitário. Para a coleta mecanizada, será utilizada frota dotada de equipamentos com sistema de elevação e descarga automática.

§5º A higienização dos contentores será realizada por equipe específica, com uso de veículo equipado com mini guindaste, responsável pelo recolhimento, transporte e lavagem dos contentores em local ambientalmente adequado, na frequência definida no Projeto Básico e em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública.

§6º Compete à CONTRATADA realizar a manutenção preventiva e corretiva dos contentores e ecopontos, de modo a garantir condições permanentes de higiene, segurança e usabilidade. Em caso de perda de condições de uso por avaria, desgaste, vandalismo ou qualquer outra causa, a substituição deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, por equipamento de iguais características, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO.

§7º O não atendimento, pela CONTRATADA, dos prazos estipulados para substituição, manutenção, coleta ou higienização dos contentores e ecopontos ensejará a aplicação das sanções cabíveis, incluindo advertência, multa proporcional ao período de descumprimento e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, sem prejuízo da obrigação principal.

CLÁUSULA SEXTA - Da Educação Ambiental:

§1º A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do Contrato, profissional com atribuições específicas de Educador Ambiental, com formação mínima em nível técnico na área de gestão ambiental ou em áreas correlatas.

§2º O Educador Ambiental realizará campanhas educativas nas 41 (quarenta e uma) escolas municipais bem como em outras instituições de ensino indicadas pelo MUNICÍPIO, por meio de palestras pedagógicas e informativas dirigidas a alunos, professores, gestores e famílias.

§3º A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, um Plano de Ação, a ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO, contendo:

a) Cronograma de atividades integradas ao calendário escolar e às rotinas pedagógicas, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
b) Especificação de quais modalidades e níveis de ensino serão contemplados e a frequência mínima de cada atividade;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

c) Estabelecimento de metas de alcance e indicadores de avaliação, prevendo-se ações complementares em caso de resultados insuficientes.

§4º Para a elaboração do Plano de Ação, a CONTRATADA deverá considerar que o Município dispõe de 23 (vinte e três) escolas de Educação Infantil, 18 (dezoito) escolas de Ensino Fundamental e 6 (seis) Unidades de Projeto Vida, atendendo aproximadamente 2.217 (dois mil duzentos e dezessete) alunos da Educação Infantil e 4.899 (quatro mil oitocentos e noventa e nove) alunos do Ensino Fundamental e da EJA, além de prever ações educativas junto a lojistas e à comunidade em geral, voltadas à conscientização sobre o correto acondicionamento e descarte de resíduos.

§5º A CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo: descrição das ações realizadas, público atendido, resultados alcançados, dificuldades verificadas e recomendações de melhoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA apresentou garantia para este Contrato através da apólice nº 1007507044775, Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14, com vigência até 25/11/2029, emitida pela SOMBRERO SEGUROS S/A , CNPJ 37.960.905/0001-13, Cod. Susep : 1279, conforme art.96, §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021, no valor de R$1.609.026,52 (Um milhão, seiscentos e nove mil, vinte e seis reais, cinquenta e dois centavos) incidentes sobre o valor total do Contrato e os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), válidos e implementados com vigência até dezembro de 2025.

§1º Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência três meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

§2º A CONTRATANTE poderá executar a garantia, no todo ou em parte, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei e neste Contrato.

§3º A liberação ou devolução da garantia ocorrerá somente após a conclusão integral da execução contratual, mediante comprovação da inexistência de pendências técnicas, financeiras, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais vinculadas à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do agente público Paulo Cesar Oppermeier, que atuará como fiscal e poderá a ser contatado pelos seguintes canais: telefone (51)3982-1104 ou (51)3982-1327 e/ou e-mail: sema@lajeado.rs.gov.br, e pelo sr. Luis André Benoitt, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, que atuará como Gestor.

§1º Os fiscais anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

a) As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

b) A Fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§2° As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3° O conjunto de atividades de gestão e fiscalização é exercida de acordo com as seguintes disposições:

a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização do Contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

b) **Fiscal:** acompanhar a execução do Contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do Contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do Contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do Contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

§4° É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, no Edital de Pregão na Forma Eletrônica n° 35/2025, no Projeto Básico e/ou na proposta da CONTRATADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5° Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

§6° A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7° A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, que atestará a sua conformidade com as especificações do Contrato, do Edital, do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

§1º O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do resultado dos serviços executados.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, cível ou ético-profissional, pela perfeita execução do objeto e pela reparação de quaisquer danos decorrentes. §4º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo a CONTRATADA sanar as irregularidades no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus para o MUNICÍPIO."

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021, por igual período, mediante o ateste da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda as legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, através de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) **Solicitação de Bens e Serviços:** Solicitar, em tempo hábil, à CONTRATADA os bens e serviços necessários para atender às suas demandas, assegurando a clareza quanto às especificações e quantidades requeridas.
b) **Fiscalização e Acompanhamento:** Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato por meio dos servidores designados, garantindo o acompanhamento efetivo da execução, o respeito aos prazos, às condições e à qualidade dos bens ou serviços fornecidos.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

c) **Verificação da Conformidade:** Verificar a conformidade dos bens entregues com as disposições desta Ata, com o Edital da Licitação e com a proposta da CONTRATADA, adotando, se necessário, os procedimentos de avaliação e testes pertinentes.
d) **Efetivação de Pagamento:** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, rigorosamente conforme as formas e os prazos estabelecidos neste instrumento, observando os ditames contratuais.
e) **Comunicação de Irregularidades:** Comunicar, de forma tempestiva e formal, à CONTRATADA quaisquer fatos ou irregularidades que, a critério do MUNICÍPIO, exijam a substituição imediata dos bens adquiridos.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações da CONTRATADA:

a) Manutenção das Condições Contratuais: Manter, durante toda a vigência deste Contrato, inalteradas as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da Licitação.
b) Indicação de Preposto: Designar, desde o início da execução, um preposto que represente a CONTRATADA, com a obrigação de manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos.
c) Atendimento das Solicitações: Atender, de forma imediata, quaisquer demandas extraordinárias formuladas pelo MUNICÍPIO.
d) Execução dos Serviços e Fornecimento dos Bens: Executar os serviços e fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização. Caso seja necessária a aquisição de insumos de terceiros, formalizar e obter autorização prévia do MUNICÍPIO.
e) Esclarecimentos e Apresentação de Comprovantes: Prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO eventualmente solicitar e fornecer, sempre que requerido, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.
f) Vedação à Utilização Indevida do Contrato: Não utilizar ou oferecer este Contrato para fins de operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual.
g) Manutenção e Utilização do Quadro de Pessoal: Manter, durante toda a vigência deste Contrato, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às demandas, sem interrupções decorrentes de férias, repousos semanais, licenças, ausências justificadas ou demissões e utilizar somente pessoal devidamente qualificado, identificado, uniformizado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação, adotando medidas imediatas para substituir qualquer colaborador cujo comportamento seja considerado impróprio pelo MUNICÍPIO.
h) Responsabilidade, Correção e Comunicação: Responder, de forma integral, por quaisquer danos de natureza pessoal ou material causados por seus funcionários durante a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens;
i) Correção: Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, quaisquer serviços que apresentem defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

j) **Comunicação:** Comunicar, de forma imediata, ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade detectada durante a execução deste Contrato. Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que possam impedir o cumprimento da entrega, acompanhada da comprovação pertinente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em caso de justificativa rejeitada;

k) **Responsabilizações:** Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa; Assumir a responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme disposto nos artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, seja em casos de acidentes de trânsito ou de trabalho;

l) **Fiscalização:** Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do MUNICÍPIO, sempre que estes julgarem necessário e sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização do MUNICÍPIO;

m) **Gestão Ambiental:** Responsabilizar-se pelo descarte adequado das peças, óleos, solventes e demais resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

§1º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

§2º A subcontratação de empresa terceirizada para a execução do objeto deste Contrato somente será admitida mediante expressa anuência do MUNICÍPIO, a ser concedida pelo Gestor deste instrumento.

§3º A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada do relatório dos serviços prestados devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, bem como ao recebimento, conferência e aprovação pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
f) Comprovante de recolhimento do FGTS referente ao(s) mês (es) anterior (es).
g) Comprovante de recolhimento do INSS referente ao (s) mês (es) anterior (es).

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

h) Comprovante de pagamento de salários referente ao(s) mês (es) anterior (es) (holerite devidamente assinado ou depósito em conta-corrente); e
i) Recibo e relatório completo de DCTFweb e relatório completo de FGTS Digital dos serviços em epígrafe.

§2° Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, o fiscal encaminhará o processo ao Gestor deste Contrato.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5° Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§6° Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§7° Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§8° Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§9° Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§10. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§11. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA em Dívida Ativa do MUNICÍPIO.

§12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os quantitativos dos objetos solicitados serão pagos pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade e Bem Estar Animal
08.01.15.452.0007.2019 – Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;
c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os preços ofertados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço ou dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços contratados poderão ser reajustados após decorrido um ano da data de elaboração do orçamento estimado **(08/10/2025)** ou do último reajustamento aplicado, observada a natureza dos custos que compõem o contrato. O reajustamento dos itens vinculados à folha de pagamento será efetuado com base nos instrumentos normativos que regem as categorias envolvidas, aplicando-se, para os coletores, as condições definidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIASSEIO, cuja data-base é 1º de janeiro, e, para os demais trabalhadores, as condições previstas na Convenção Coletiva do SINDIRODOVIÁRIOS, com data-base fixada em 1º de maio.

a) Os demais itens relacionados a insumos, materiais e custos não sujeitos a acordos ou convenções coletivas serão reajustados mediante aplicação do índice oficial de inflação definido em Lei Municipal, previamente definidos em Decreto Municipal, ou outro que venha a substituí-lo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
b) Compete à CONTRATADA protocolar o pedido de reajustamento a partir do termo final do período aquisitivo do direito, cabendo ao MUNICÍPIO decidir no prazo de trinta dias. Uma vez aprovado, o reajustamento retroagirá à data do fato gerador, salvo quando o pedido for protocolado após trinta dias do vencimento do período, hipótese em que seus efeitos incidirão a partir da data do protocolo.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

§2° Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3° Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.
b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5° Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6° Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:

a) Houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
b) Ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
e) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
f) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
g) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
h) Realizar a subcontratação dos objetos sem autorização prévia do MUNICÍPIO;
i) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;
pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§1º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

   a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa, nos seguintes casos:

   a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor deste Contrato.
   b) Atraso injustificado na entrega dos resultados de exames realizados, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto quando:

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

a) houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 20 dias.

IV. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

a) Houver atraso injustificado na entrega dos serviços por mais de 30 dias;
b) Ocorrer a subcontratação do serviço;
c) Outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

§2º Além das penas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000,00
2	R$ 5.000,00
3	R$ 10.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado – Por empregado e por ocorrência.	1
2	Não indicação de preposto para representá-la – Multa diária por ausência do preposto.	1
3	Não atender às solicitações do MUNICÍPIO no prazo de 3 (três) dias úteis após comunicação formal – Por cada solicitação não atendida.	1
4	Relatar irregularidades ao MUNICÍPIO somente de forma tardia ou incompleta – Por ausência de comunicação adequada.	1
5	Execução de serviço sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessários – Por empregado e por ocorrência.	2
6	Deixar de fornecer EPI aos empregados e não impor penalidades àqueles que se negarem a utilizá-los – Por empregado e por ocorrência.	2
7	Não realizar, sem justa causa, a substituição de empregado solicitado pelo MUNICÍPIO, após notificação fundamentada – Multa diária enquanto não ocorrer a substituição.	2
8	Ausência ou falhas nos sistemas de GPS ou monitoramento da frota, exigidos no contrato - Por ocorrência	2
9	Execução do serviço de forma diversa à prevista no Projeto Básico – Por desvio caracterizado como inexecução contratual.	3
10	Não assinatura do contrato no prazo estipulado – Multa por dia de atraso na formalização contratual.	3
11	Caucionar o presente Contrato para operação financeira sem anuência formal do MUNICÍPIO – Por cada operação realizada, caracterizando violação grave.	3

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
12	Fornecimento do serviços em desconformidade com o contrato, com falha em realizar os reparos solicitados nos prazos estabelecidos – Por falhas em cumprimento técnico.	3
13	Danos ou prejuízos decorrentes de dolo ou culpa da CONTRATADA durante a execução dos serviços, sem reparação imediata – Responsabilização direta.	3
14	Não cumprimento de normas legais e regulamentares específicas (meio ambiente, saúde ocupacional, segurança) – Por infração constatada que possa gerar penalidades legais ao MUNICÍPIO.	3
15	Causar danos, por dolo ou culpa, ao patrimônio do MUNICÍPIO ou a terceiros, durante a execução dos serviços.	3

a) Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

§3º O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

§4º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
f) As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§5º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§6º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§7º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

§8º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

§10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

§13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

§14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

§1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Encerrada a vigência do Contrato as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo Único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Integram este instrumento o Pregão na Forma Eletrônica nº 35/2025, seus anexos, em especial o Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam este Contrato.

Lajeado, 26 de novembro de 2025.

_____	_____
Gláucia Schumacher	Gabriel Severo Pereira Gomes
MUNICÍPIO	CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BQ6N.OOZA.ZVRG.QOYP.45DI

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- NATANAEL ZANATTA:00097027090 (00097027090) em 26/11/2025 14:57
- GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES:00425306100 (00425306100) em 26/11/2025 15:16
- GLAUCIA SCHUMACHER:76027341068 (76027341068) em 27/11/2025 16:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm/vld/BQ6NOOZAZVRGQOYP45DI